

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 5.400 - Edifício Caravelas, sala 03 - Centro nesta cidade de Umuarama - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.722.750/0001-39 e Código Sindical nº 005.158.01814-2, representando os empregados, por sua Presidente Sra. Miromar Ponciano de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 606.514.589-00 e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3806 Edifício Itália 12º andar, Sala 1202, cidade de Umuarama - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 79.266.730/0001-99 e registro sindical 002.152.88317-3 representando os empregadores, por seu presidente Sr. José Carlos Strassi, inscrito no CPF sob o nº 604.976.709-25 devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, têm justo e contratado a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regulado pelo artigo 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes pactuam a alteração da jornada de trabalho constante em CCT-2016/2017, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que no dia **18 (dezoito) de dezembro/2016 Domingo**, o uso do trabalho e mão-e-obra dos trabalhadores para as empresas do ramo de **Mercados, Supermercados e Congêneres, a seguinte jornada:**

Das 08h00 às 13h00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão da mesma forma observados os mesmos critérios de pagamentos de Bônus e Horas Extras e folgas, estabelecidas na Cláusula 25.2 e seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica também estabelecido que a jornada de trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro de 2016, será das 08h00 às 18h00 horas, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço e descanso.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, ficam as empresas sujeitas à penalidade da cláusula 43 da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

E, por estarem justos e acertados, assinam presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias, devendo uma ser depositada no Órgão do Ministério do Trabalho para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Umuarama-Pr, 28 de novembro de 2016.

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Umuarama
Miromar Ponciano de Andrade
- Presidente -

Sindicato dos Lojistas no Comércio e do Comércio
Varejista de Gêneros Alimentícios, de maquinismo,
Ferragens, Tintas e de Materiais elétricos e Aparelhos
Eletrodomésticos de Umuarama.
José Carlos Strassi - Presidente